



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: ATÉ 23/05/2023, 10h.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DOS LANCES: 23/05/2023, 10h 30min.**

**LOCAL:** Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro - Itu - SP

**IMPORTANTE: LEIA O EDITAL EM SUA TOTALIDADE E VERIFIQUE AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL SOB N.º 02/2023**, com julgamento pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando a **contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85 (oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**. O presente certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente à medida do necessário e, conforme critério do pregoeiro a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

## **1 – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85 (oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

## **2 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores** à abertura dos envelopes o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Administração decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis.

**2.1.1.** A petição deverá ser acompanhada de cópia do documento de identificação civil do subscritor e nas hipóteses de iniciativa de pessoa jurídica vir acompanhada do cartão CNPJ, ato constitutivo e procuração e será dirigida à autoridade subscritora do Edital e deverá ser protocolada diretamente no protocolo da Câmara Municipal na Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu/SP. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ([licitacao@camaraitu.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraitu.sp.gov.br)), desde que a petição esteja com a assinatura digital, no prazo de até 48 horas anteriores à data para abertura dos envelopes.

**2.1.2.** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **3 – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 meses, com a celebração dos respectivos termos de aditamento, de acordo com a legislação vigente.

## **4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

### **4.1 – Das restrições**

**4.1.1** – Não poderá participar da presente licitação empresa:

**4.1.1.1** – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93;

**4.1.1.2** – com falência decretada;

**4.1.1.3** – consorciada;

**4.1.1.4** – suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do município de Itu;

### **4.2 – Das condições**

**4.2.1** – Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos e que tenha objeto social compatível com o da presente licitação.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

### 5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao pregoeiro, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo III**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário.

**5.1.1.** - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo pregoeiro.

**5.2.** - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar, fora dos envelopes, a declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **Anexo V**, bem como deverá apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.

**5.3.** - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão fora dos envelopes, **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV**.

### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

**a) Envelope A:** Proposta de Preços

**b) Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

**6.1.1** - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**PROCESSO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**  
**ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**PROCESSO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**  
**ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ:**

**6.2 - A Proposta de Preços**

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente, ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração, contendo:

**6.2.1** - Nome, endereço, CNPJ, telefone, e-mail e inscrição estadual/municipal;

**6.2.2** - Número do Processo e do Pregão;

**6.2.3** - Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

**6.2.4** – Proposta de preços mensal e valor anual (12 meses), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, conforme Modelo de Proposta – Anexo II deste edital.

**6.2.5** – Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.2.6** - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.7** – Período contratual: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme as disposições legais e mediante a celebração de termos aditivos.

**6.2.8** - Local, data, assinatura, e identificação do signatário;

**6.3.** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.4.** - Em caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros.

**6.5.** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**6.6.** - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições do Edital.

#### **6.7 – Taxa de Administração**

**6.7.1** – A Taxa de Administração que será cobrada para a prestação de serviços descritos no objeto deste edital, deverá ser representada por um percentual (%) sobre os créditos inseridos.

**6.7.2** – Serão aceitas propostas com Taxa de Administração em percentual positivo ou igual a 0 (zero). **Não será aceita Taxa de Administração negativa, de acordo com a Lei nº 14.442/22.**

**6.7.3** – A proposta deverá ser apresentada considerando um único percentual de taxa de administração, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, exemplo: 1,00%; 0,11%; etc...

**6.7.4** – Para apuração do menor preço será considerada a seguinte metodologia:

- a) Sobre o valor total mensal dos créditos inseridos nos cartões (estimado em R\$ 37.547,05 mensais), aplicar-se-á o percentual de taxa de administração proposta, resultando o valor a ser pago mensalmente.

SERVIÇO	QTDE. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
VALE REFEIÇÃO	85	441,73	37.547,05
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	(.....) % (percentual positivo ou zero)		
VALOR TOTAL MENSAL	(com a aplicação do percentual positivo (acréscimo) ou zero)		
VALOR TOTAL (12 MESES)			

**6.8.** – O vencedor do certame, na data da assinatura do contrato, deverá apresentar **declaração** expressa, na qual conste a **relação da rede de estabelecimentos comerciais**, conveniado e ativo na **cidade de Itu entre outros municípios exigidos**, mencionando o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado e se está conveniado a receber os pagamentos na forma de cartões eletrônicos com chip.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**6.9.** – Prazo e local de entrega dos cartões (em até 10 dias a contar do envio da relação dos beneficiários e deverá ser entregue na sede da contratante – Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu/SP);

**6.10.** - Condição de disponibilização do crédito: O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no primeiro dia de cada mês, ou a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal.

**6.11.** - Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do mesmo (chip, dados incorretos), a empresa contratada também deverá declarar que não cobrará nenhuma taxa, de qualquer natureza, salvo nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, e que não será cobrada taxa superior cujo valor exceda R\$ 5,00 (cinco reais).

## 7 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**7.1** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

**7.2** - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, **em separado**, o Credenciamento, Declaração que se enquadra na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação;

**7.3** – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

**7.4** – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pelo pregoeiro e demais licitantes presentes na sessão.

## 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** – Aberto os envelopes propostas, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º, e incisos, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**8.2** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**b)** que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**8.3** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.4** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.5** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, **decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, assegurando-se aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência à contratação.**

**8.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6** - **Os lances deverão ser formulados com base no valor total mensal, já computada a taxa de administração proposta, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.**

**8.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances

**8.8** - Na hipótese de que o último lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

**8.8.1 – No caso de empate, a convocação recairá sobre o licitante vencedor do sorteio, nos termos da Lei.**

**8.9** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.10** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**8.12** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.13** - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**8.14** – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinado pelo Pregoeiro, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados e com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste edital e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, sendo:

### **9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Conforme o caso consistirá em:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. Os documentos descritos nesse subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou, ainda, a última alteração contratual consolidada, acompanhada das alterações subsequentes, a partir daquela data;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.1.1** - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

- c)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela secretaria da receita Federal do Brasil);
- d)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei);
- e)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante);
- f)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

9.1.2.1 - Nas certidões fornecidas via Internet, poderá ser confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e demais órgão expedidores.

#### 9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta;
- d)** Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- e)** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

f) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

g) A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

1º) **Índice de Liquidez Geral (ILG)**, assim composto:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Onde:

**AC** é o ativo circulante;

**RLP** é o realizável a longo prazo;

**PC** é o passivo circulante;

**PNC** é o passivo não circulante.

**Deverá ser igual ou superior a 1.**

2º) **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, assim composto:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

**AC** é o ativo circulante;

**PC** é o passivo circulante.

**Deverá ser igual ou superior a 1.**

3º) **Índice de Endividamento (IE)**, assim composto:

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{PNC}) / \text{AT}$$

Onde:

**PC** é o passivo circulante;

**PNC** é o passivo não circulante;

**AT** é o ativo total.

**Deverá ser menor ou igual a 0,8.**

h) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo.

#### 9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, **contemplando no mínimo 50% da execução pretendida (relativamente ao número de pessoas beneficiárias)**, para comprovação da qualificação operacional nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;

b) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**b.1)** Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado);

**b.2)** Natureza da prestação dos serviços;

**b.3)** Quantidades executadas – número de pessoas beneficiárias;

**b.4)** Ausência de informações desabonadoras ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação, os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados para comprovação das quantidades.

#### **9.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**9.1.5.1** Além dos documentos solicitados, o envelope “B” deverá conter a seguinte Declaração Conjunta (modelo fornecido no anexo VI) (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.

**a)** Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;

**b)** Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

**c)** Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;

**d)** Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços, ora contratados;

**e)** Declaração de aceitação das condições editalícias para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes do contrato;

**f)** Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);

**g)** Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itu, direta ou indiretamente;

**h)** Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

**i)** Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

**9.1.5.2. - Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**9.1.5.3. - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

#### 9.2 - Disposições Gerais da Habilitação

**9.2.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.**

**9.2.2 –** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.2.3 –** Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.3.1 -** A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.2.4 –** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**9.2.5 –** Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

**9.2.6 –** O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado para este instituto.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**9.2.7** – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 9.1.5, desde que os mencionados documentos tenham sido apresentados anteriormente e as certidões estejam em plena validade.

**9.3** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, ficando esta restrita somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**9.3.1** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.3.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**9.4** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.5** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02). Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede do Poder Legislativo.

**10.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, não sendo aceitos via correio, fax ou e-mail.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**10.4** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo VIII do presente ato convocatório.

**11.1.1** - O vencedor deverá, **na data da assinatura do contrato**, comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade estabelecida na tabela abaixo, para cada localidade elencada no Anexo I - Termo de Referência do edital.

**11.1.1.1** - O credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data indicada na autorização para início dos serviços.

**11.1.2** - A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

**11.1.3** - É vedada a somatória de lojas com a mesma razão social;

**11.1.4** - Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

**11.2** - Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.3** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**11.4** - A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da convocação para comparecer à Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu para assinar o termo de contrato, prazo o qual terá também, quando



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

necessário, para apresentar a nova planilha com a composição de preços negociados e os documentos comprobatórios de vínculo com a empresa vencedora, sendo como sócio, empregado ou contratado.

**11.5** - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2 deste item 11, ou se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**11.6** - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**11.7** - A divulgação desse aviso ocorrerá por publicação em jornal local e veiculação na Internet.

## **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

**§ 1º** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com o Município de Itu;

**III** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

**IV** - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**§ 2º** - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§ 3º** - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.

**§ 4º** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### 13 – DA GARANTIA

**13.1** - A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, comprovante de que prestou garantia, nos termos da lei, para seu cumprimento no valor de **5%** (cinco por cento) do valor **total** estimado, abrangendo todo o período contratual.

**13.1.1** – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública da União e/ou Estado de São Paulo, seguro - garantia ou fiança bancária;

**13.1.2** – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

**13.1.3** – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor.

**13.1.4** – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

**13.1.5** – A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

#### 14 - DO PAGAMENTO (PRÉ-PAGO)

**14.1** - Os pagamentos serão antecipados e mensais, devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, desde que aprovado com todas as especificações contratadas. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos e encargos previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços.

**14.1.1** – As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data da reapresentação.

**14.1.2** - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

**14.2** - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

**14.3** - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, bem como com o INSS e o FGTS.

#### 15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1** - As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2023, na seguinte categoria econômica: 3.3.90.39.42 – Ficha Orçamentária nº 14.



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**15.2** – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

##### **ANEXOS:**

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da Credencial
- IV. Modelo da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
- VI. Modelo de Declaração Conjunta.
- VII. Termo de Ciência e Notificação
- VIII. Minuta de Contrato
- IX. Resumo dos Dados Cadastrais
- X. Recibo de Retirada de Edital pela Internet

16.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

16.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser protocolado ao pregoeiro no Departamento de Licitações da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, na Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro Itu/SP, ou por meio do telefone: (11) 4403-9300.

Itu, 10 de maio de 2023.

**NORMINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara**



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

#### 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85(oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos neste Termo de Referência.

Descrição	Quantidade estimada de beneficiários	Valor do Vale Alimentação (R\$)	Valor Mensal (R\$) *Sem a taxa de administração	Valor Anual (R\$) *Sem a taxa de administração
Cartão com chip de segurança, com senha de 04 dígitos, confeccionado em plástico tipo PVC, com alta durabilidade e segurança, personalizado com a logomarca da proponente, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores e detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.	85	441,73	37.547,05	450.564,60

1.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores e detentores de função comissionada.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3.** O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores e detentores de função comissionada é, atualmente, de R\$ 441,73 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos);

**1.4.** O valor do Vale Alimentação poderá ser atualizado ou corrigido durante a vigência contratual;

**1.5.** Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;

**1.6.** Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

**1.7.** O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

## **2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA E OBRIGAÇÕES**

**2.1.** A CONTRATADA, para atender os requisitos do Vale Alimentação, deverá:

**2.1.1.** Disponibilizar sem qualquer custo adicional: controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões e manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico através de discagem gratuita (0800) para atendimento do usuário, site para consulta ou software específico para smartphone, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto do futuro contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios e fiscalização dos estabelecimentos credenciados

**2.1.2.** A empresa contratada, como obrigação contratual, deverá disponibilizar funcionalidades do **Aplicativo Mobile** – Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizados aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento; e
- e) Consulta à rede credenciada que possui a opção “delivery” nas plataformas específicas de “delivery”;
- f) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões

**2.1.3.** A empresa contratada, como obrigação contratual, deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por aplicativos (apps) em no mínimo uma das empresas de aplicativos de produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: Clube Extra, Pão de Açúcar, Sonda, Tenda, dentre outras.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.3.1.** A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade de emprego do cartão. Mesmo que o usuário não estiver em posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

**2.1.4.** Comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, no mínimo, a 50% da quantidade mínima na tabela abaixo, para cada localidade elencada:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
ITU	No mínimo, 01 (um) atacado, 08 (oito) supermercados e 08 (oito) minimercados ou mercearias.
SALTO	No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias.
SOROCABA	No mínimo, 02 (dois) atacados, 08 (oito) supermercados e 10 (dez) minimercados ou mercearias.
INDAIATUBA	No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias.
PAULÍNIA	No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias.
JUNDIAÍ	No mínimo, 01 (um) atacado, 06 (seis) supermercados e 06 (seis) minimercados ou mercearias.

\* É vedada a somatória de lojas com a mesma razão social;

\* Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

**2.1.5.** Manter por todo o prazo de execução contratual a rede mínima de empresas conveniadas;



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**2.1.5.1** – O credenciamento dos outros 50% de estabelecimentos deverá ser concluído no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data indicada na autorização para início dos serviços.

**2.1.5.2** – A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a CONTRATADA. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

**2.1.6.** Comunicar previamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer situações que ocasionem a inexecução do objeto deste Termo de Referência;

**2.1.7.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, junto à Contratante, devendo comunicar imediatamente a esta qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados ou qualquer situação de suspensão ou bloqueio na aceitação dos cartões.

**2.1.8.** A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar Nome, E-Mail e Telefone de um responsável pela comunicação entre a EMPRESA e a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

**2.1.8.1** No caso de substituição do responsável, a CONTRATADA, deverá em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, comunicar a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, o Nome, E-Mail e Telefone do novo contato;

**2.1.9.** A taxa de administração deverá ser em valor fixo, expresso em percentual e sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato;

**2.1.10.** O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito, somente será cobrado do mesmo, o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário;

**2.1.11.** A taxa de reemissão do cartão não será cobrada pelo licitante vencedor quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item anterior;

**2.1.12.** Providenciar, sem ônus a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a substituição de cartões produzidos e/ou emitidos com falhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da falha pelo CONTRATANTE;

**2.1.13.** Nos casos de clonagem ou fraude do cartão a CONTRATADA deverá comunicar ao usuário no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**2.1.14.** Quando o SERVIDOR / BENEFICIÁRIO informar sobre clonagem ou fraude do cartão magnético, a CONTRATADA deverá analisar e dar retorno sobre a situação em no máximo 03 (três) dias úteis;

**2.1.15.** Ressarcir o SERVIDOR /BENEFICIÁRIO o valor clonado no cartão até 02 (dois) dias úteis após a constatação, bem como preventivamente, providenciar a substituição por um novo, que deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

**2.1.16.** Efetuar a restituição à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja;

**2.1.17.** Manter o cartão ativo por 120 dias após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. O licitante vencedor deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.

**2.1.18.** Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço e da disponibilização dos dados pela CONTRATANTE;

**2.1.19.** Liberar os créditos nos cartões a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal que inicialmente fica fixada como o primeiro dia útil de cada mês;

**2.1.20.** Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Contratante e mediante a celebração de aditivos;

**2.1.21.** Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;

**2.1.22.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;

**2.1.23.** Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

**2.1.24.** Disponibilizar consulta on-line para a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

**2.1.25.** Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**2.1.26.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

**2.1.27.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**2.1.28.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

**2.1.29.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

**2.1.30.** Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ/MF do estabelecimento (matriz ou filial) que participou da licitação.

**2.1.31.** Conhecido o resultado final da licitação, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação para comparecer à Sede da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.

### **3. VALIDADE DOS CARTÕES**

Os cartões terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora;

### **4. DA ENTREGA DOS CARTÕES:**

**4.1** A entrega dos cartões deverá ocorrer na Sede da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU em até 10 (dez) dias a contar do envio da relação dos beneficiários, na sede da Contratante, Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu/SP;

**4.2** Os cartões deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e devidamente personalizados com o nome do beneficiário, razão social da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU e número de identificação sequencial, (de modo a cobrir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo), conforme prevê o art. 17 da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, em envelopes lacrados contendo Manual Básico de Utilização.

### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 60 meses com a celebração dos respectivos termos de aditamento, de acordo com a legislação vigente.



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (PRÉ-PAGO)**

**6.1** Os pagamentos serão antecipados e mensais, devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, desde que aprovada com todas as especificações contratadas.

**6.2** É vedado o pagamento pós-pago, de acordo com a Lei nº 14.442/2022, art. 3º, II.

**7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se faz necessária para dar cumprimento ao que dispõe a Lei nº1880, de 29 de março de 2017, que instituiu a opção do vale alimentação, para servidores/detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados para aquisição de gêneros alimentícios.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

#### DADOS DO LICITANTE

Denominação:

CNPJ

Endereço:

CEP:

Fone:

E-mail:

**OBJETO:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85(oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos abaixo.

SERVIÇO	QTDE. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALE REFEIÇÃO	85	441,73	37.547,05
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	(.....) % (percentual positivo ou zero)		
VALOR TOTAL MENSAL	(com a aplicação do percentual positivo (acréscimo) ou zero)		
VALOR TOTAL (12 MESES)			

**Prazo de entrega dos Cartões:** em até **10 (dez) dias**, após o envio da relação dos beneficiários.

**Local de entrega dos cartões:** Sede da Contratante - Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu/SP.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Vigência:** 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme disposições legais e mediante a celebração de termos aditivos

**Validade da Proposta** (não inferior a 60 dias corridos):

**Condição de disponibilização do crédito:** O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no primeiro dia de cada mês/ou a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal.

**DECLARO** que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**DECLARO** que sendo vencedor do certame, comprovarei, na data da assinatura do contrato, a rede de estabelecimentos comerciais, conveniados nos moldes exigidos no Edital 11.1 e item 2.1.2 do Anexo I – Termo de Referência.

**DECLARO** que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do mesmo (chip, dados incorretos), a empresa contratada também deverá declarar que não cobrará nenhuma taxa, de qualquer natureza, salvo nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, e que não será cobrada taxa superior cujo valor exceda R\$ 5,00 (cinco reais).

Itu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023, instaurado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos, assinar Atas, Declarações e Contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Itu, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela outorga

**Observação: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.**



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU-SP**

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, Sr. ...., RG nº  
....., CPF nº ....., interessada em participar da licitação em  
referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que a licitante ..... (nome da  
empresa) atende plenamente aos requisitos de habilitação, nada havendo que a  
desabone para participar da licitação em referência.

Itu, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
RG nº



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME E EPP**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU-SP**

Eu, (nome do representante), RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nas Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obtenção de prazo para regularização dos documentos de regularidade fiscal, no Processo Licitatório nº 63/2023, Pregão nº 02/2023, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

Itu, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
RG nº \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNJP sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_,

(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente). O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços, ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que compromettesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 01/2023 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais, ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itu, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itu, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93
- i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Itu, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
RG nº \_\_\_\_\_



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

CONTRATO Nº XX/2023

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E XXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, PARA APROXIMADAMENTE 85 (OITENTA E CINCO) SERVIDORES / DETENTORES DE FUNÇÃO COMISSIONADA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS E LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITU E OUTROS, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS, VALORES E DEMAIS CRITÉRIOS DEFINIDOS.**

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **Normino José de Oliveira**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF (MF) sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ..., CEP ..., Fone: ....., e-mail: ....., neste ato representada pelo Senhor(a) ..., portador da cédula de identidade RG. nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., na qualidade de vencedora do Pregão nº 02/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85(oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos, na conformidade do Pregão Presencial n.º 02/2023 que, com todos os documentos constantes do Processo Licitatório n.º 63/2023, integram este instrumento de contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

**1.2** A CONTRATADA se obriga e se compromete a obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos quando da execução dos serviços.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1** A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto ora contratado de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 63/2023, Pregão Presencial nº 02/2023.

**2.2** A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato:

- a)** Representante(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu(s) nome(s), cargo(s) e formas de contato (telefone, e-mail, endereço). Através do(s) representante(s) designado(s), a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

**2.3** A entrega dos cartões deverá ocorrer na Sede da CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU (Alameda Barão do Rio Branco, 28 – Centro – Itu/SP), **em até 10 (dez) dias a contar do envio da relação dos beneficiários.**

**2.4** Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela contratada, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela Câmara.

**2.5** Todos os serviços serão prestados exclusivamente pela contratada, sendo expressamente vedada a terceirização dos mesmos, exceto para o *data center* (que pode ser próprio da contratada ou de terceiros sob responsabilidade da contratada).

**2.6** A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

**2.7** É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**2.8** A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

**2.9** O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar eventuais alterações das informações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

**3.1** Pela execução do objeto previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx), totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx) em moeda corrente do país.

**3.2** O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO	QTDE. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALE REFEIÇÃO	85	441,73	37.547,05
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	(.....) % (percentual positivo ou zero)		
VALOR TOTAL MENSAL	Com a aplicação do percentual positivo (acréscimo) ou zero		
VALOR TOTAL (12 MESES)	Com a aplicação do percentual positivo (acréscimo) ou zero		

**3.3** Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

**3.4** A CONTRATANTE atestará a execução do objeto, fará a avaliação e aprovação dele, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

**3.5** A contratada deverá enviar o arquivo eletrônico da Nota Fiscal Eletrônica para os e-mails: [financeiro@camaraitu.sp.gov.br](mailto:financeiro@camaraitu.sp.gov.br); [contabilidade@camaraitu.sp.gov.br](mailto:contabilidade@camaraitu.sp.gov.br) e [compras@camaraitu.sp.gov.br](mailto:compras@camaraitu.sp.gov.br).

**3.6** Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do(s) objeto(s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora.

**3.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**3.8** É vedado o pagamento pós-pago, de acordo com a Lei nº 14.442/2022, art. 3º, II.

**3.9** Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

**3.10** No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**4.1** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente originários dos serviços contratados está restrito à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado sua utilização para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**4.1.1** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

**4.2** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à respectiva questão

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Secretário Geral Administrativo - Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**5.2** Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos serviços será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

**5.3** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**5.4** A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.5** A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento do objeto do Contrato.

**5.6** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

**5.7** A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto e prestar o serviço deste contrato de acordo com os termos pactuados e nas condições expostas no Anexo I do instrumento convocatório da licitação, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

**§ 1º** - A CONTRATADA fornecerá os cartões bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego na quantidade solicitada pelo Departamento Pessoal da Câmara.

**§ 2º** - Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

**§ 3º** - Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

**§ 4º** - Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

**§ 5º** - A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal da Câmara Municipal que inicialmente fica fixada como todo dia 01, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 06 (seis) meses das datas dos seus correspondentes depósitos.;

A CONTRATADA deverá efetuar a conferência mensal das notas fiscais de compras dos beneficiários para verificação de irregularidades, prestando conta destas informações o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º - O valor inicial de cada cota de cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que para tanto, deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para o lançamento dos créditos.

§ 7º - A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões eletrônicos.

§ 8º - O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível. O primeiro cartão deverá ser gratuito, podendo ocorrer cobrança dos mesmos em valor determinado pela parte contratante, para o caso das suas substituições motivadas por única e exclusiva responsabilidade do seu usuário (perdas, danificação, roubo, furto, etc).

§ 9º - A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

§ 10º - A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet ou fornecer software para smartphone.

§ 11º - Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação

§ 12º - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

§ 13º - Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

§ 14º - A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

§ 15º - Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras,



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 16° - A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

§ 17° - Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 06 (seis) meses para que o beneficiário possa utilizá-lo.

§ 18° - A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

I - Ter rede credenciada, DE NO MÍNIMO:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
ITU	No mínimo, 01 (um) atacado, 08 (oito) supermercados e 08 (oito) minimercados ou mercearias.
SALTO	No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias.
SOROCABA	No mínimo, 02 (dois) atacados, 08 (oito) supermercados e 10 (dez) minimercados ou mercearias.
INDAIATUBA	No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias.
PAULÍNIA	No mínimo, 01 (um) atacado, 04 (quatro) supermercados e 04 (quatro) minimercados ou mercearias.
JUNDIAÍ	No mínimo, 01 (um) atacado, 06 (seis) supermercados e 06 (seis) minimercados ou mercearias.

**A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a licitante vencedora. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.**

II - Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale alimentação.

III - Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** - Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

**V** - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

**VI** - A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender à solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**VII** - A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.

**VIII** - A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões, devendo a CONTRATADA efetuar-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**IX** - As quantidades de cartões eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto oferecida na proposta da CONTRATADA.

**X** - Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.

**XI** - A CONTRATADA também:

- a)** permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto de seis meses;
- b)** reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de beneficiários, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e
- c)** efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

**XII** - No valor do presente instrumento já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale compra alimentação.

**§ 19º** - Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio beneficiário



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

**7.1.1** controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

**7.1.2** documentar as ocorrências havidas;

**7.1.3** esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

**7.1.4** empenhar os recursos necessários;

**7.1.5** encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

**7.1.6** encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

**7.2** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, em atendimento à requisição emitida pela Contratante.

**8.2** O objeto será recebido provisoriamente em 02 (dois) dias úteis, contados da data da recarga.

**8.3** Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**a)** se disser respeito à especificação ou forma de execução poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.4** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante assinatura do servidor responsável.

**8.5** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as recargas solicitadas durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

**9.1.1** por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

**9.1.2** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

**9.1.3** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**9.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**9.4** No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

**9.5** A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

**10.1.1** advertência;

**10.1.2** multa;

**10.1.3** suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

**10.3** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**10.3.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

**10.3.2** no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

**10.4** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

**10.5** Decorridos os dez dias previstos no subitem 9.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

**10.6** As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

**10.7** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

**10.7.1** fizer declaração falsa;

**10.7.2** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

**10.7.3** ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

**10.7.4** não mantiver a proposta;

**10.7.5** falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

**10.7.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**10.7.7** fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

**10.7.8** não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

**10.7.9** descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**10.8** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

**10.9** A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.10** A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

**10.11** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

**10.12** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

**10.13** Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.39.42 - Ficha Orçamentária nº 14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1** O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

**12.2** Durante o período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato não haverá qualquer tipo de reajuste.



## **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, comprovante de que prestou garantia, nos termos da lei, para seu cumprimento no valor de **5%** (cinco) por cento do valor **total** estimado, abrangendo todo o período contratual.

**§ 1º.** Em caso de acréscimo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente termo.

**§ 2º.** Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

**§ 3º.** Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

**§ 4º.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

**§ 5º.** A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**14.1** As partes se vinculam ao contido no competente Processo Licitatório nº 63/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO**

**15.1** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

**15.2** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**16.1.** A contratante nomeia como gestor do contrato o servidor municipal, Assistente Administrativo, Zaldivar Disserio Filho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos



## CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

### ESTADO DE SÃO PAULO

apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

**17.2** O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

**17.3** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.4** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**17.5** Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

**17.6** Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

**17.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
Normino José de Oliveira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CONTRATADA:

CONTRATO Nº.:

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para aproximadamente 85(oitenta e cinco) servidores / detentores de função comissionada da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itu e outros, conforme quantidades estimadas, valores e demais critérios definidos.

**ADVOGADO Nº OAB (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, XX de XX de 2023.



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IX - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.<sup>a</sup>, por obséquio o fornecimento das seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato e ordem de pagamento.

<b>Razão Social</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>Inscrição Estadual</b>	
<b>Endereço</b>		<b>Numero</b>	<b>Bairro</b>
<b>Cidade</b>		<b>Estado</b>	<b>CEP</b>
<b>E-mail</b>		<b>Telefone</b>	
<b>Nome do responsável que irá assinar o contrato</b>			
<b>Estado Civil</b>	<b>CPF</b>		<b>RG</b>
<b>Endereço residencial</b>		<b>Numero</b>	<b>Bairro</b>
<b>Cidade</b>		<b>Estado</b>	<b>CEP</b>
<b>Função/Cargo</b>		<b>Dados bancários</b>	
<b>Endereço residencial</b>		<b>Numero</b>	<b>Bairro</b>
<b>Cidade</b>		<b>Estado</b>	<b>CEP</b>

Local/Data,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura/Carimbo**

**OBSERVAÇÃO:** Favor apresentar esta folha (devidamente preenchida) dentro do envelope - documentos de habilitação. A sua não apresentação não implicará na inabilitação da empresa.



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO X - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**

<b>Razão Social</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>Inscrição Estadual</b>	
<b>Endereço</b>		<b>Numero</b>	<b>Bairro</b>
<b>Cidade</b>		<b>Estado</b>	<b>CEP</b>
<b>E-mail</b>		<b>Telefone</b>	
<b>Pessoa para contato</b>			

Recebemos, através de acesso a página [www.camaraitu.sp.gov.br](http://www.camaraitu.sp.gov.br), nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_ (Assinatura)

\_\_\_\_\_ (Nome)

**IMPORTANTE** - Visando a comunicação futura entre este órgão licitante com as empresas participantes, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao Departamento de Licitação através do e-mail [licitacao@camaraitu.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraitu.sp.gov.br). A não remessa do recibo exime ao Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.